



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

REQUERIMENTO N° _____ / _____

REQUER A ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA CONCESSIONÁRIA CASAN E A AGÊNCIA ARESC NO EXERCÍCIO DE SUAS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

Os vereadores signatários vêm, *mui* respeitosamente, com fulcro no artigo 58, §3º da Constituição Federal, no artigo 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 60, II e 62 do Regimento interno, bem como na lei 1.579/52, em atenção ao disposto junto ao §1º do artigo 62 do Regimento Interno, propor a presente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

face à concessionária **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEMANETO – CASAN**, CNPJ de n.º 82.508.433/0001-17, a fim de apurar possíveis irregularidades ambientais e contratuais, que o faz em desacordo com as leis 9605/98 (Lei crimes ambientais), 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), 11.445/2007 (Marco Regulatório Nacional de Saneamento Básico), bem como regulamentações estaduais e normativas internas de órgãos regulatórios e de controle ambiental.

Cryslan Jorjan de Moraes
Vereador

Adair Tessari
Vereador

Alexandre Cidade
Vereador

Alini da Silva Castro
Vereadora

André Guesser
Vereador





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Antônio Carlos da Silveira Júnior
Vereador

Constâncio Krummel Maciel Neto
Vereador

Edilson Alzemiro Vieira
Vereador

Jair Santilho Costa
Vereador

Jandir da Rosa
Vereador

Marcus Vinicius de Andrade
Vereador

Matson Cé
Vereador

Mauro Henrique da Silva
Vereador

Méri Terezinha de Melo Hang
Presidente da Câmara Municipal

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador

Rodrigo de Andrade
Vereador

Romeu Jose Vieira Neto
Vereador

Ruanito da Silva
Vereador

Sérgio Vanderlei Scarpa
Vereador





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que vemos os reiterados descasos da CASAN para com o município de São José, sobretudo no quesito ambiental, transpondo, também, para esfera fiscal do município. Com o passar dos anos tornou-se insustentável a situação na qual o município se encontra perante a empresa que deveria prezar pela prestação de serviço de qualidade, abarcando os cuidados com o meio ambiente, uma vez que sua função precípua é o serviço de saneamento e tratamento de efluentes.

Para melhor ilustrar a presente proposição, serão postas em análise 5 situações pontuais que os josefenses tem de suportar em decorrência da má prestação de serviços realizada pelo ente.

1. RIO ARAÚJO

No dia 05 de setembro de 2008 a 10 Promotoria de Justiça de São José instaurou o inquérito civil público de n.º 01/2008/10ªPJ, SIG n.º 06/2008.001099-3, para apurar irregularidades e eventuais crimes ambientais cometidos por entidades, empresas e/ou órgãos face ao constante derramamento de dejetos e resíduos visíveis na água escura e gordurosa do rio, que cruza o município de São José e é a demarcação física de um dos pontos que faz a divisão entre os municípios de São José e Florianópolis.

Tal inquérito foi instaurado mediante a constatação das possíveis irregularidades abarcadas em notícias veiculadas em periódicos estaduais, o que, por conseguinte, ocasionou a propositura da Ação Civil Pública Ambiental, que passou a tramitar com o número 0019648-42.2011.8.24.0064/SC e foi movida em face do Município de São José, FATMA e CASAN.

O trâmite da ação perdura até os dias atuais e, como pode ser constatado de forma visível, o Rio Araújo ainda parece sem o devido cuidado das instituições a quem de direito, com destaque ao descaso promovido pela CASAN, que seria a entidade responsável por fomentar e promover a fiscalização do Rio. Mesmo após diversas tratativas judiciais a CASAN permanece inerte face à sua obrigação de fiscalização, tendo promovido o primeiro passo de sua primeira ação fiscalizatória somente em dezembro de 2021^[1].

Em recente fiscalização realizada pelo Vereador Cryslan ao Rio Araújo, nas proximidades com a Beira Mar de São José restou evidente que a água permanece em estado deplorável, exalando mau cheiro e possuindo tonalidade escura, com destaque às imagens aéreas de sua foz que demonstra a água escura nas regiões de sua proximidade.





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Embora aprovado em 2018 o PL SOS Rio Araújo, não foram constatados os efeitos práticos da medida, sendo necessária a ampliação da rede de tratamento de esgoto da região.

Ainda que seja um problema de ordem ampla e envolva a atuação de diversos entes da sociedade civil, não se percebe, ou minimamente se vê, a atuação da CASAN para cumprir seu papel fiscalizatório, senão apenas por meio de medidas paliativa que sequer foram colocadas em prática.

1. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE BARREIROS

A estação elevatória de Barreiros que também já constitui objeto de ACPA passou a se tornar um problema evidente no ano de 2016, quando constatadas irregularidades por meio do Inquérito Civil Público n.º 06.2016.00001914-0, instaurado em decorrência de denúncias realizadas por meio da Ouvidoria do Ministério Público.

A situação retratada evidencia o despejo de resíduos provenientes do esgoto no mar, sito próximo a Barreiros, em decorrência de ineficiência da Estação Elevatória que apresenta extravasamento em dias em que há aumento dos serviços da estação. Destaca-se, ainda, ponto relevante mencionado pelo Dr. Otávio José Minatto, quando da análise, acertada, feita para a concessão da tutela de urgência requerida pelo MPSC na ação de n.º 0904401-83.2017.8.24.0064/SC:

[...] possui indícios de poluição, dentre eles água com coloração enegrecida e turva, junto à saída do extravasor da Estação Elevatória, e ao seu redor, odor característico de esgoto bruto, material orgânico em suspensão na água, material orgânico junto à faixa de areia, estaria a população local sob risco de sofrer danos, especialmente com relação à saúde, em razão da demora na entrega jurisdicional. Ou seja, a gravidade apontada para o local é tamanha que a não entrega, de forma liminar, de parte dos pedidos, poderia acarretar grande dano a todos que vivem nas





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

proximidades do local.

Após os apontamentos realizados pelo emérito julgador, foi concedida a liminar para que então fossem promovidas as alterações devidas na estação elevatória, o que foi objeto de recurso e teve a decisão mantida pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Veja-se que não se trata de mero equívoco na estrutura da estação que põe em iminente risco a população local, mas sim um descaso que, conforme apontamentos realizados junto à exordial apresentada pelo MPSC possui, inclusive, material orgânico na faixa de areia do mar em Barreiros!

Mesmo que tais medidas tenham sido tomadas em vias judiciais, é evidente que o problema ainda persiste e as medidas judiciais tomadas mostram-se ineficazes no combate a poluição no local.

Em relato de diversos moradores ainda é perceptível o descontentamento no serviço prestado e o evidente crime ambiental sendo praticado, reiteradas vezes, pela concessionária quando na ausência de análise mais detida sobre a situação em que se encontra a estação elevatória.

1. ETE POTECAS

A Estação de Tratamento de Efluentes de Potecas é um problema para o município de São José há décadas! A situação trespassa o cheiro que muito incomoda os moradores da região, mas que também, segundo laudos emitidos pela FATMA, incorre em ilegalidades de ferem, em grande proporção, o meio ambiente na região de Potecas.

Segundo Autos de Infrações, apresentados pelo MPSC, junto ao **ACPA** de n.º o **0900182-61.2016.8.24.0064/SC**, exarados pela FATMA, a ETE Potecas incorre nas seguintes ilegalidades:

ETE POTECAS – SÃO JOSÉ – SC - 447 “D”

- A) Opera sem licença ambiental;
- B) Maus tratos a animais;
- C) Contaminação do solo por efluente não tratado (tratamento





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

- preliminar);
- D) Ausência de manutenção;
- E) Ausência de procedimentos de manutenção e operação orientativos;
- F) Ausência de manual de procedimentos de emergência;
- G) Problemas estruturais no tratamento preliminar;
- H) Acessibilidade dificultada no Trat. prel.,
- I) equipamento trat. prel. Danificado com by-pass para lagoa de estabilização.

ETE POTECAS – SÃO JOSÉ – SC - 448 “D”

- A) Armazenamento e disposição inadequada de resíduos;
- B) Contaminação do solo por ausência de impermeabilização nas lagoas de estabilização;
- C) Ausência de queimador de gás metano proveniente da lagoa anaeróbia;
- D) Emissão de odores;
- E) Erosão no rio devido ao lançamento do efluente final da ETE;
- F) Contaminação do corpo hídrico receptor,
- G) Efluente final não atende a legislação.

O procedimento investigativo^[2] instaurado pelo MPSC, neste ano, completa 20 anos, instaurado em 28 de novembro de 2002, apresentou as mais diversas irregularidades da Estação de Tratamento de Potecas e segue, até os dias atuais, sem quaisquer alterações perceptíveis pela comunidade da região, no que diz respeito aos odores emitidos, bem como segue exarando esgoto tratado de modo disforme à legislação, conforme apontado





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

nos relatórios de 2020 da ARESA, documento em anexo.

Ademais, diversos foram os prazos descumpridos pelo ente no decurso da Ação Civil Pública Ambiental promovida pelo MPSC, inclusive ressaltados por representantes do *parquet*, junto ao evento 148 do supramencionado processo, em que dispõe:

Assim, resta claro que, não obstante a requerida CASAN ter conhecimento da gravidade da poluição que submete a população, decorrente da ineficiência do sistema, vem simplesmente postergando o cumprimento de seus deveres legais.

A propósito, chegou ao conhecimento deste Órgão do Ministério Público que, recentemente, a requerida CASAN fez apresentação na Câmara de Vereadores de um projeto que supostamente resolveria a questão em foco, sem qualquer referência ou consideração para com os termos do direcionamento constante da audiência supracitada, cuja cópia segue anexa.

Logo, é visível, no caminhar do acima exposto, a determinação da requerida CASAN em não cumprir ou atender a deliberação pactuada na citada solenidade judicial.

Em linhas gerais, o maior imbróglio retratado junto à demanda judicial que busca a resolução dos entraves afetos à ETE Potecas estão, diretamente relacionados, as pretensões de resolução da própria concessionária.

1. ROMPIMENTOS DE ADUTORAS E DÉFICT NO ABASTACIMENTO DE ÁGUA.

Os munícipes de São José enfrentam, de forma exacerbada, o problema de





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

abastecimento de água, ocasionados pelas mais diversas causas, mas com destaque, evidentemente, aos rompimentos de adutoras, junto ao município.

Desde que o ano de 2022 iniciou, duas adutoras no município romperam dificultando, de sobremaneira, o abastecimento de água em diversos bairros e ocasionando a distribuição de água imprópria para diversas residências.

No dia 22/01/2022^[3], o rompimento de adutora que se localiza abaixo da Avenida das Torres causou, além de problemas de abastecimento, dificuldades no trânsito local, uma vez que o rompimento destruiu o asfalto sobre a região em que se encontra e ocasionou alagamentos da região.

Em nota a concessionária pediu desculpas pelo ocorrido, entretanto, ao invés de tomar medidas para evitar que tais problemas tornassem a ocorrer, em menos de um mês após, a adutora localizada no Monte Cristo, que abastece os Bairros Campinas, Kobrasol e Barreiros, se rompeu, ocasionando problemas de abastecimento às casas localizadas junto aos referidos bairros e/ou a disponibilização de água turva, para o consumo.^[4]

1. DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS

Todos os pontos supramencionados estão ligados, diretamente, à prestação de serviços, entretanto, a CASAN incorre em ilegalidades no que diz respeito à suas obrigações fiscais com o município. Vide extrato abaixo:

Número do Processo	Valor da Causa^[5]
0028014-07.2010.8.24.0064	R\$ 469.713,10
0905939-36.2016.8.24.0064	R\$ 1.009.678,53
0903683-86.2017.8.24.0064	R\$ 68.681,64
0902377-48.2018.8.24.0064	R\$ 35.801,38
0905971-41.2016.8.24.0064	R\$ 1.431.000,00
0025731-11.2010.8.24.0064	R\$ 1.573,53
0024987-79.2011.8.24.0064	R\$ 1.571.770,54
5015762-66.2019.8.24.0064	R\$ 7.704.662,25
5011735-40.2019.8.24.0064	R\$ 654.656,74





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

5011029-57.2019.8.24.0064	R\$ 37.131,69
5011028-72.2019.8.24.0064	R\$ 29.494,55
5009176-13.2019.8.24.0064	R\$ 6.037,76
0903733-49.2016.8.24.0064	R\$ 253.535,76
	R\$ 13.273.737,47

Os valores relacionados *in supra* correspondem a débitos fiscais executados perante o juízo de São José de obrigações tributárias não cumpridas pela concessionária, causando déficit arrecadatório do município.

6. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DA AGENCIA REGULADORA DA CASAN - ARESC

Dentre os entes responsável pela fiscalização de empresas como a CASAN está a agência reguladora ARESC, que foi instituída pela lei 16.672 de 11 de agosto de 2015, como Agência de Estado para fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado. A natureza de autarquia especial conferida à ARESC, é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica, patrimonial e de estabilidade dos mandatos de seus dirigentes.

No âmbito da atuação dos serviços que compete à ARESC estão: supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa aos serviços públicos concedidos; fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional; expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, com vistas ao estabelecimento de padrões de qualidade para, prestação dos serviços; otimização dos custos; segurança das instalações; atendimento aos usuários, entre outros pontos abordados pela legislação supramencionada.

Entretanto, após o exalar do tema afeto às irregularidades da CASAN, os vereadores subscritores foram surpreendidos com denúncias, inclusive, sobre o referido ente que, em linhas gerais, não estaria cumprindo, especificamente conform determinado em lei, suas funções, no sentido de promover ações concretas para evitar as irregularidades cometidas pela CASAN e apontadas nos relatórios técnicos exarados pela agência.





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

7. DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES FRENTE À LEI 3.124/97

Sancionada em 11 de dezembro de 1997, a lei 3124 instituiu a tarifa de esgoto sanitário nos termos previstos junto à constituição federal, considerando, inclusive, o recente início da validade contratual entre o município e a concessionária CASAN. Dentre os pontos abordados junto à referida legislação, destaca-se a busca pela *remuneração adequada do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços*.

Após realizar a síntese sobre o aspecto social que motiva a propositura da supramencionada lei, o artigo 5º define o critério para cobrança do valor, instituindo percentual sobre o consumo de água, que seria a base de cálculo para a cobrança da tarifa de esgoto, fixando a alíquota em 80%:

Art. 5º A Tarifa de esgoto sanitário será apurado no percentual de 80% (oitenta por cento) do consumo de água (base de cálculo) dos proprietários titulares, possuidores diretos e indiretos e ocupantes dos imóveis.

Ocorre que após diversas análises pode-se observar irregularidades em cobranças de diversos josefenses, de modo que a base de cálculo que está sendo cobrada pela concessionária extrapola o valor previsto em lei, havendo casos em que a base de cálculo para a cobrança do valor afeto ao esgoto corresponde a 100% do valor do consumo de água, constituindo, inclusive, cobrança indevida, incorrendo em irregularidades face aos consumidores finais.

CONCLUSÕES

Por fim, as irregularidades apontadas ferem diversas legislações federais concernentes à manutenção do meio ambiente, no que diz respeito à poluição. Deste modo, nos termos da Lei Política Nacional do Meio Ambiente, tem-se que:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: [...].

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; [...].

Nesse sentido, é evidente ainda, o enquadramento dos atos da CASAN no que dispõe o artigo 54 da Lei 9605/98:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Ainda, ressalta-se o descumprimento da Lei Federal 11.445/07, Art. 2ª, III, VII e XII, bem como diversas normativas estaduais e resoluções de órgãos de fiscalização ambiental, conforme apontado nos laudos de fiscalização da ARESC em anexo.

O presente requerimento visa à abertura de Comissão Temporária Parlamentar de Inquérito, nos termos previstos no Inc. II do Art. 60 do Regimento Interno, dada a regularidade na presente propositura, por atender as disposições concernentes ao artigo 62 do mesmo diploma legal, bem como as disposições da Lei Orgânica Municipal, previsto junto ao Art. 43, §2º, considerando os fatos supramencionados há a caracterização de *fumus boni iuris*, motivo suficiente e plausível para instauração da presente CPI[6].

Deste modo, busca-se a investigação para apurar as irregularidades supramencionadas e quaisquer outras que possam vir a tornar públicas no decurso da CPI, para que então sejam dados os encaminhamentos cabíveis e pertinentes, sejam eles nas searas cíveis, criminais ou administrativas.

Por fim, informa que a comissão será disposta por 5 membros e terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos regimentais, a fim de apurar as irregularidades





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

da promovidas pela CASAN desde o advento contratual e, também, possíveis crimes cometidos pela concessionária no Município de São José.

São José, 28 de fevereiro de 2022.

[1] CORREIO. **Trato pelo Araújo: Casan dá o primeiro passo para despoluição do rio entre São José e Florianópolis.** 2021. Disponível em: . Acesso em: 23 fev. 2022.

[2] Procedimento Administrativo nº 76/2002/8ªPJ/CME, convertido posteriormente no Inquérito Civil Público nº 06.2009.000921-6

[3] ND+. **Adutora da Casan rompe e região de São José fica sem água; veja bairros afetados.** 2022. Disponível em: . Acesso em: 27 fev. 2022.

[4] ND+. **Rompimento de adutora da Casan 'escurece' água em São José; veja o que fazer.** 2022. Disponível em: . Acesso em: 27 fev. 2022.

[5] Valor dado à causa na peça exordial.

[6] *Fumus boni juris* é a expressão latina que significa sinal/fumaça de bom direito ou aparência de bom direito. Também pode ser usado no sentido de que "onde há fumaça há fogo", assim fica a impressão de que se há indícios, haverá crimes ou ilícitos civis.

ANEXOS:

1. ACPA – Rio Araujo – Inicial;
2. Trato pelo Araújo;
3. ACPA – EEE Barreiros – Inicial;
4. Relatório ARESCE EEE Barreiros;
5. Elevatória de Barreiros – Correio;
6. ACPA – ETE Potecas – Inicial;
7. PEC – ETE Potecas;
8. Relatório ARESCE – Acompanhamento São José;
9. Relatório ARESCE – Eventual São José;
10. Rompimento de Adutora – Avenida das Torres (Correio);
11. Rompimento de Adutora – Avenida das Torres;
12. Rompimento de Adutora – Monte Cristo.

Cryslan Jorjan de Moraes
Vereador





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Adair Tessari
Vereador

Alexandre Cidade
Vereador

Alini da Silva Castro
Vereadora

André Guesser
Vereador

Antônio Carlos da Silveira Júnior
Vereador

Constâncio Krummel Maciel Neto
Vereador

Edilson Alzemiro Vieira
Vereador

Jair Santilho Costa
Vereador

Jandir da Rosa
Vereador

Marcus Vinicius de Andrade
Vereador

Matson Cé
Vereador

Mauro Henrique da Silva
Vereador

Méri Terezinha de Melo Hang
Presidente da Câmara Municipal

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador

Rodrigo de Andrade
Vereador

Romeu Jose Vieira Neto
Vereador

Ruanito da Silva
Vereador

Sérgio Vanderlei Scarpa
Vereador

